

**HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF. EDGARD SANTOS****Estudo Técnico Preliminar 97/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23534.008746/2026-86

**2. Descrição da necessidade**

2.1. O Hospital Universitário Professor Edgard Santos, órgão estruturante da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, é um órgão da Administração Pública Federal que tem por finalidade englobar assistência, ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e afins. É um hospital de ensino certificado pelo Ministério da Educação – MEC e Ministério da Saúde – MS, credenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS para realização de procedimentos de média e alta complexidade destinados exclusivamente aos usuários do SUS.

2.2. A contratação de empresa para a condução adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS) deve ser um serviço contínuo e de fundamental importância ao funcionamento do hospital. É imprescindível para garantir a conformidade com a legislação aplicável, incluindo normas ambientais, sanitárias e de saúde ocupacional.

2.3. Os resíduos de serviços de saúde (RSS) são todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de serviços de saúde e podem criar situações de risco, principalmente no manuseio de resíduos perigosos, tais como materiais perfurantes ou cortantes, resíduos infectantes e químicos, além dos riscos para o meio ambiente. Com vistas à preservação da Saúde Pública, à proteção dos trabalhadores e a qualidade do meio ambiente, a ANVISA, através da RDC nº 222, de 28 de março de 2018 que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências e o CONAMA através da Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005, dispõe o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Neste sentido, fica ratificada a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde em viabilizar os dispostos nas referidas legislações e aos itens relacionados constantes na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.4. Ressalta-se que, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, responsabiliza os geradores de resíduos perigosos pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos e dentre eles os resíduos gerados pelos serviços de saúde.

2.5. O plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (PGRSS) é um documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes desde a geração até a destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente.

2.6. A coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos resíduos dos grupos A, B e E (biológico, químico e perfurocortante) são etapas essenciais para o correto gerenciamento de resíduos, devendo a empresa contratada cumprir rigorosamente o termo de referência, seus anexos e a legislação vigente, garantindo a segurança e conformidade em todo processo de manejo dos resíduos de saúde.

2.7. Destacamos que a presente contratação tem por finalidade substituir o Contrato nº 07/2021, firmado com a empresa Inove Soluções em Resíduos Ltda., cuja vigência encerrou-se em 16/02/2026, permanecendo a necessidade contínua da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde produzidos pelo Hospital Universitário.

2.8 Considerando a natureza essencial dos serviços e os riscos sanitários, ambientais e operacionais decorrentes de eventual interrupção da execução, a continuidade da prestação vem sendo mantida, mediante instrumento administrativo excepcional e transitório, até a conclusão da nova contratação.

2.9 Assim, a presente contratação busca restabelecer a cobertura contratual regular dos serviços, garantindo a continuidade das atividades hospitalares em conformidade com as exigências sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis.

2.10. Desse modo, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de saúde gerados pelo Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES-UFBA /EBSEH).

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços contratados serão prestados para Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (Hupes-Ufba/Ebserh).

4.2. O HUPES é constituído pelo Hospital Professor Edgard Santos (HUPES), pelo Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira (CPPHO) e pelo Ambulatório Magalhães Neto (AMN). Todos localizados e interligados entre si na Rua Augusto Viana, s/n, Bairro Canela, Salvador-Ba

4.3. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) do Grupo A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), com regime de execução de contratação por preço unitário, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratos - RCC 3.0.

4.4. O serviço será realizado de forma contínua, através de empresa devidamente qualificada e licenciada pelos órgãos ambientais, considerando que os referidos resíduos são gerados ininterruptamente nas diversas atividades desenvolvidas no HUPES-UFBA/EBSERH, necessitando do manejo adequado e da remoção, tratamento e disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições recomendadas.

4.5. A contratação é de um serviço comum, visto que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definido na Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. O serviço prestado será de forma contínua pela sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do HUPES-UFBA/EBSERH, já que sua interrupção comprometeria a prestação do serviço público de saúde à população e ao próprio cumprimento da missão institucional desta organização.

4.7. O serviço deverá atender integralmente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do HUPES-UFBA /EBSERH, com rastreabilidade de todas as etapas do manejo. O PGRSS é um documento obrigatório conforme a RDC ANVISA nº 222 /2018, sendo essencial para assegurar a segregação, acondicionamento, transporte e disposição ambientalmente adequada dos resíduos hospitalares.

4.8. Todos os serviços (coleta externa, transporte, tratamento e disposição final), serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, que deverá obedecer às exigências legais pertinentes, em especial, a RDC Nº 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução Nº 358/05, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações, assim como, as demais normas específicas a cada tipo de resíduo e a cada etapa do processo a que se destina o objeto.

4.9. O serviço prestado deverá cumprir as diretrizes da ABNT NBR 12.810:2020, específica aos requisitos aplicáveis às atividades de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) realizadas fora do estabelecimento gerador.

4.10. Os resíduos sólidos deverão ser tratados conforme a norma da ABNT NBR 10.004:2024 que dispõe sobre a classificação de resíduos sólidos, divide-se em duas partes e padroniza a classificação de resíduos como perigosos (Classe 1) e não perigosos (Classes 2), considerando seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública. A norma visa orientar a gestão adequada desses resíduos, desde a geração até a disposição final.

4.11. Norma Técnica ABNT NBR 12.809:2013, estabelece os procedimentos para o gerenciamento intraestabelecimento de resíduos de serviços de saúde os quais, por seus riscos biológicos e químicos, exigem formas de manejo específicos, a fim de garantir condições de higiene, segurança e proteção à saúde e ao meio ambiente.

4.12. A exigência de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na contratação dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) para o HUPES-UFBA/EBSERH fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança sanitária, ocupacional e ambiental, bem como a eficiência e rastreabilidade dos serviços prestados.

4.13. Diante disso, a exigência das normas ABNT não se configura como restrição à competitividade, pois são amplamente utilizadas e garantem que apenas empresas tecnicamente capacitadas participem do certame, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações hospitalares

### 4.14. Coleta externa e Pesagem:

4.14.1. A contratante deve coletar, transportar, fazer o tratamento e disposição final conforme o grupo do resíduo.

4.14.2. A contratada deverá realizar coleta diária dos resíduos.

4.14.3. A pesagem dos resíduos deverá ser realizada por tipo de resíduo gerado.

4.14.4. A contratada deverá dispor de balança que atenda as dimensões dos condicionadores para pesagem dos resíduos. A pesagem deverá ocorrer sem a inclusão do peso do condicionador, e ser acompanhada de funcionário designado pela fiscalização.

4.14.5. Durante a pesagem, a quantidade deve ser registrada em sistema informatizado gerando comprovante impresso da coleta realizada, para compor o valor mensal a ser pago pela contratante.

4.14.6. Caso necessário coleta extraordinária, a comunicação da contratante à contratada deverá ser efetuada através de meio eletrônico.

4.14.7. A coleta dos resíduos do Hospital Universitário Prof. Edgard Santos, será realizada no abrigo externo 1, e a coleta dos resíduos do Centro Pediátrico Prof. Hosannah de Oliveira (CPPHO) e do Ambulatório Magalhães Neto (AMN) serão feitas no abrigo externo 2.

4.14.8. Todos os serviços a serem executados, nos pontos de coleta, deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela fiscalização do Contrato.

#### **4.15. Armazenagem:**

4.15.1. A Contratada deverá fornecer coletores de resíduos para armazenamento no abrigo externo (bombonas ou acondicionadores similares, resistentes rígidos e estanques, com tampa rosqueável, adequados para o armazenamento dos resíduos líquidos e sólidos), compatíveis com a necessidade dos resíduos gerados pela contratante.

4.15.2. Os acondicionadores deverão ser disponibilizados com identificação para cada tipo e subtipo de resíduos conforme legislação vigente, em número suficiente para o acondicionamento dos resíduos dos grupos A (biológico, diferenciadas para acondicionamento dos resíduos do grupo A1, A3, A4, A5), B (químico) e E (perfurocortante), sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação, higienização e desinfecção dos mesmos, com substituição após coleta e em quantidades suficientes para o atendimento da demanda.

4.15.3. Resíduos químicos líquidos acondicionados em galões e/ou frascos como embalagem primária devem ser coletados em acondicionadores de forma segregada, de acordo com as categorias de RSS químicos e incompatibilidade química, conforme legislação vigente.

4.15.4. A contratada deverá receber os resíduos químicos devidamente acondicionados conforme legislação vigente.

4.15.5. A reposição dos recipientes de coleta deverá ser executada no dia do recolhimento, de modo a garantir um estoque mínimo a fim de não prejudicar o serviço de acondicionamento e coleta dos resíduos.

#### **4.16. Transporte externo de resíduos:**

4.16.1. A empresa contratada deverá possuir frota de veículos adequada e licenciada para o transporte de resíduos perigosos, conforme normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT): Resolução 5.998/2022/DG/ANTT/MI e Resolução 6.056/2024, garantindo a segurança no deslocamento até a unidade de tratamento ou destino final.

4.16.2. A contratada deverá providenciar a substituição imediata dos veículos no caso de apresentarem defeitos que prejudiquem a prestação do serviço

4.16.3. Os veículos de transporte externo dos RSS não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que viole o acondicionamento dos RSS.

4.16.4. A Contratada deverá apresentar plano de contingência operacional para situações de interrupção da coleta

4.16.5. A higienização dos veículos de transporte dos resíduos é de responsabilidade da contratada.

#### **4.17. Tratamento e Disposição Final:**

4.17.1. O tratamento e disposição final ambientalmente adequado, deverão ser realizados obedecendo as normas da legislação vigente no que se referem aos procedimentos, processos, produtos e preservação do meio ambiente.

4.17.2. O tratamento dos resíduos deverá ser realizado por tecnologia autorizada pelos órgãos ambientais, em conformidade com os processos de redução de riscos mencionados na RDC ANVISA nº 222/2018.

4.18. A contratada deverá apresentar plano de contingência para continuidade dos serviços em caso de paralisações, falhas operacionais ou emergências sanitárias, tendo em vista que os serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição de resíduos de saúde, são essenciais para a manutenção das atividades hospitalares, sendo necessária a garantia de continuidade para evitar riscos à saúde pública

4.19. A contratada deverá estar regularmente cadastrada no Sistema de Transporte de Resíduos-MTR vinculado ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos-SINIR, conforme prevista na Lei nº 12.305/2010, regulamentada pela Portaria nº 280 de 29 de junho de 2020.

4.20. Durante a execução do serviço, a futura contratada deverá atender a toda legislação federal, estadual e municipal vigente sobre o manejo adequado de resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como as respectivas normas técnicas aplicáveis ao serviço.

4.21. Fica reservado ao Contratante o direito de visita técnica às dependências da Contratada, sempre que julgar necessário.

4.22. A duração inicial do contrato deverá ser de 36 (trinta e seis) meses. Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser estendida por mais de um exercício financeiro, não excedendo a 5 (cinco) anos, conforme art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos - RCC 3.0 e art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo como benefício direto da contratação, a efetiva manutenção da prestação do serviço público. Justifica-se a escolha

por um contrato plurianual tendo em vista que esse modelo torna a contratação mais atrativa, estando inserido na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribui para mitigar os riscos de uma eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço em tela, além de atender aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

4.23. A contratada deverá manter todos os dados cadastrais atualizados, em especial, telefone e endereço eletrônico, bem como os dados do representante legal com poderes para assumir responsabilidades, firmar acordos e compromissos e assinar instrumentos contratuais.

4.24. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada para a plena execução do objeto, devidamente capacitada de forma periódica.

4.25. Os funcionários da contratada deverão estar devidamente uniformizados com fardamento próprio da empresa e identificados com crachá de identificação funcional, contendo no mínimo fotografia atualizada, nome da empresa, nome e número de documento de identificação do funcionário, bem como estar em posse de todos os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, inclusive calçados especiais, máscara, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).

4.26. A Contratada deverá ter a responsabilidade sobre o pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços realizados.

4.27. A Contratada não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.28. A Contratada deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a mesma relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.29. Na execução dos serviços deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU), 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024:

4.29.1. A empresa adotará medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento, bem como práticas de racionalização;

4.29.2. Colaborar na aplicação das medidas de redução do consumo e de uso racional da água, devendo atuar como facilitadora de mudanças de comportamento dos seus funcionários e, por meio de capacitação e orientação sistemática;

4.29.3. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.29.4. A contratada deverá disponibilizar funcionários treinados e mantê-los atualizados quanto as melhores práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.29.5. Os incineradores utilizados para tratamento de resíduos de saúde devem estar conforme as normas da RESOLUÇÃO CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 considerando suas atualizações(Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos);

4.29.6. A empresa deve possuir procedimentos de emergência ambiental em caso de acidentes durante o manejo dos resíduos;

4.29.7. A empresa deverá utilizar de técnicas que garantam a preservação das condições de tratamento e destinação final dos resíduos, a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, de acordo com as legais vigentes.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. O modelo de execução do objeto desse estudo visa garantir o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS), em conformidade com a legislação vigente, além de atender às exigências sanitárias e ambientais específicas da EBSEH e dos órgãos competentes.

5.2. Para especificar a contratação, é fundamental entender o ciclo do manejo dos RSS, desde a geração até a disposição final, bem como as responsabilidades da futura contratada em cada etapa desse fluxo. O fluxograma a seguir ilustra etapas do manejo dos RSS de forma resumida, ressaltando a fase externa:



5.3. A etapa de **segregação de resíduos** que ocorre a partir da geração nas diversas áreas assistenciais e técnicas do HUPES, sendo acondicionados/descartados em lixeiras e sacos com simbologias específicas para cada tipo de resíduo.

5.4. A etapa de **transporte interno** que ocorre a partir do armazenamento temporário dos resíduos nos expurgos, quando são transportados para o abrigo externo, sendo armazenados em acondicionadores disponibilizados pela empresa contratada, onde acontece a coleta externa.

5.5. A etapa de **coleta externa** é a fase em que a empresa contratada realiza a pesagem, transferindo os resíduos armazenados previamente nos acondicionadores do abrigo, para o veículo de transporte devidamente identificado. É de extrema importância que os pesos sejam registrados pois serão utilizados no relatório de medição para o pagamento da prestação de serviços.

5.6. A etapa de **transporte externo** dos resíduos de saúde é um processo crítico, pois envolve o deslocamento seguro e regulamentado desde o abrigo externo do gerador até unidades de armazenamento, tratamento ou disposição final. Essa etapa deve ser conduzida com rigor para evitar riscos ambientais e à saúde pública.

5.7. A etapa de **tratamento e disposição final** de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é crucial para minimizar riscos ambientais e à saúde pública. Esses processos variam conforme a classificação dos resíduos e têm o objetivo de reduzir os riscos sempre seguindo as normas técnicas e regulamentações.

5.8. A partir das informações acima apresentadas, sobre as etapas do manejo de resíduos, a atividade que estará sob a responsabilidade da futura contratada, serão as etapas finais - coleta externa, transporte, tratamento e disposição final.

5.9. Além da análise da área de atuação da futura contratada, os requisitos para a contratação desse serviço também foram desenvolvidos a partir de outras fontes de influência, quais sejam:

- a) A experiência obtida com o contrato atual de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, que já funciona com a mesma logística;
- b) A estrutura física e de pessoal disponível no HUPES-UFBA/EBSERH;
- c) O PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) do hospital;
- d) O Caderno de Processos e Práticas de Hotelaria Hospitalar;
- e) Manual de Planejamento do Gerenciamento de Resíduos de Saúde para Hospitais da Rede Ebserh.

5.10. O mercado local conta com diversas empresas que realizam o serviço continuado de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde do grupo A (biológico), B (químico) e E (perfurocortante).

EMPRESAS		CNPJ
1	NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	21.432.103/0001-09
2	RETEC RESÍDUOS S/A	02.524.491/0001-03
3	MM LIMPEZA URBANA	06.050.189/0001-03
4	CTR BAHIA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA	6.973.046/0001-80
5	SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A	12.351.650/0001-60
6	GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA	16.668.465/0001-55
7	SANAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	05.358.959/0001-17
8	TRR SANEAMENTO E GESTAO AMBIENTAL LTDA	10.486.497/0001-53

5.11. A escolha de realizar a contratação com forma de pagamento por peso se justifica na medida de tornar o critério da medição mais eficaz e, ainda, apresenta o quantitativo real dos resíduos dos GRUPOS A, B e E coletados no HUPES-UFBA/EBSERH, facilitando dessa forma a criação de indicadores para o PGRSS e proporcionando economicidade à Administração Pública.

5.12. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.13. Levantamento de contratações junto aos hospitais da rede EBSEERH e na cidade de Salvador:

ÓRGÃO		OBEJTO DA CONTRATAÇÃO
1	UASG 155020 - Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará - Edital nº 90063/2025	Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B (inclusos medicamentos e químicos) e E, segundo a classificação da RDC 222/2018
2	UASG 155910 - Hospital Universitário de Lagarto - Edital nº 90012/2024	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, E e B (resíduos infectantes, perfurocortantes e resíduos químicos)
3	UASG 155903 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora - Edital nº 90016/2025	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra para coleta, transporte, tratamento, armazenamento e destinação final de resíduos comuns Tipo D e resíduos infectantes dos Tipos A (infectante), B (químico) e E (perfurocortantes)
4	UASG 155901 - Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - Edital nº 90069/2024	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupos A, B e E)
5	UASG 155007 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Roraima - Edital nº 90026/2025	Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classe 1, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias etc.), e grupo E (materiais perfurocortantes)
6	UASG 160039 - Hospital Geral de Salvador - Edital nº 20/2025	Contratação de empresa especializada no serviço de coleta e transporte de lixo hospitalar tipo A, B e E

5.14. As referências obtidas se assemelham ao modelo pretendido neste estudo, havendo diferenças técnicas pouco significativas quanto ao modelo de execução.

5.15. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

5.16. A contratação de empresa terceirizada para a execução de todo o processo, desde a coleta externa até a disposição final dos resíduos, com mão de obra qualificada e manejo adequado, tal como já vem sendo realizado no HUPES-UFBA/EBSEERH de forma eficiente, entende-se como formato mais adequado, pois mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, dispensar o hospital dos custos necessários para a implantação e manutenção dos serviços internamente, e pela não exposição da comunidade local aos perigos inerentes à execução dos serviços

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do serviço de saúde (RSS) do Grupo A (biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes), serviço de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES-UFBA/EBSERH).

6.2. As coletas serão realizadas diariamente, em horário previamente estabelecido. Durante a execução do serviço o horário poderá ser alterado, com ajuste prévio entre contratante e contratada.

6.3. Fornecimento e manutenção de condicionadores adequados para armazenagem dos resíduos no abrigo externo, em número suficiente para atender a necessidade da contratação.

6.4. A contratada deverá dispor de balança que atenda as dimensões dos condicionadores para pesagem dos resíduos no momento da coleta, com manutenção preventiva e corretiva, garantindo sua calibração e perfeito funcionamento, assegurando a confiabilidade na pesagem dos resíduos.

6.5. A pesagem dos resíduos deverá ser realizada por categoria de resíduo (A1, A3, A4, A5, B e E).

6.6. A empresa contratada deve utilizar veículos adequados e licenciados para o transporte de resíduos.

6.7. Mensalmente a contratada deverá emitir relatório sobre os serviços realizados, com discriminação da coleta diária de cada tipo e subtipo de resíduo, especificando o peso e valor correspondente. O monitoramento dos resíduos permite controle gerencial e fiscalização da execução do contrato.

6.8. Mensalmente a Contratada deverá fornecer certificado de realização do tratamento de cada tipo de resíduo em nome do Hupes-Ufba /Ebsersh, especificando a quantidade em kg tratados, a técnica utilizada para o tratamento e a disposição final, devidamente assinado pelo responsável técnico.

6.9. Fica a contratada obrigada a disponibilizar o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido no sistema MTR do SINIR que comprove o tratamento específico e destinação de cada tipo de resíduo em até 60 (sessenta) dias corridos após a coleta dos resíduos, em nome do Hospital Universitário Professor Edgard Santos - Hupes-Ufba/Ebsersh.

6.10. Os critérios de qualificação técnico-operacional a serem atendidos pela contratada incluem:

6.10.1. Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar o alvará sanitário antes da assinatura do contrato;

6.10.2. Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar autorização para tratamento e disposição dos resíduos de acordo com legislação ambiental vigente antes da assinatura do contrato;

6.10.3. Apresentação de declaração de que possui Registro da Empresa e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional de Química (CRQ), ou Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou outros conselhos que regulamentem a atividade.

6.10.4. Apresentar atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo período de no mínimo 18 (dezoito) meses. Será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

6.10.4.1. Justifica-se a solicitação do Atestado de Capacidade Técnica Operacional tendo em vista a complexidade do serviço, uma vez que a atividade não se compara ao transporte comum, pois não basta a mera aptidão para o transporte, sendo necessária a sua especialização

6.11. Após a seleção da proposta vencedora e antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora da dispensa eletrônica deverá apresentar, sendo facultada sua apresentação juntamente com a proposta comercial e documentos de habilitação, os seguintes documentos:

6.11.1. Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo órgão de controle de meio ambiente, em nome da proponente, dentro do seu período de validade, exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Resolução CONAMA nº 358/2005, garantindo a regularidade da operação e a mitigação de impactos ambientais;

6.11.2. Alvará Sanitário atualizado ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

6.11.2.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede;

6.11.2.2. Caso a empresa selecionada seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.

6.11.2.3. Justifica-se a solicitação da apresentação do atestado supra, considerando que, a empresa a ser contratada está sujeita ao controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), conforme definido na Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

tendo em vista os riscos à saúde dos usuários, trabalhadores e meio ambiente relacionados aos materiais, processos, insumos e tecnologias utilizadas.

6.11.3. Autorização para Transporte de Produtos Perigosos, dentro do prazo de validade, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, para o estado da Bahia e Interestadual quando aplicável;

6.11.4. Alvará de funcionamento para atividade a que se destina;

6.11.5. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), conforme Instrução Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, do IBAMA;

6.11.6. Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP);

6.11.7. Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP);

6.11.8. Certificado de Inspeção Veicular (CIV);

6.11.9. Certificado de curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) dos motoristas.

6.11.10. Registro da Empresa e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional de Química (CRQ), ou Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou outros conselhos que regulamentem a atividade, em plena validade.

6.12. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.12.1. Plano de Gerenciamento dos Resíduos (PGRSS);

6.12.2. Procedimento Operacional Padrão (POP). O serviço deverá ser padronizado e estar contido em documento, que deverá contemplar todas as etapas do serviço. Quaisquer mudanças nos procedimentos operacionais, a contratada deverá encaminhar à fiscalização técnica.

6.13. Declaração da empresa selecionada, confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, conforme anexo do Termo de Referência.

6.14. A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, decorrente de licitação fracassada anteriormente instaurada para o mesmo objeto, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0, permanecendo inalteradas as condições essenciais da contratação originalmente planejada

6.15 A contratação terá regime de execução por empreitada por preço unitário e critério de seleção da proposta do MENOR PREÇO, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0.

6.16. Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 5% do valor total do contrato pela empresa que for CONTRATADA, nos termos do art. 185 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0.

6.16.1 Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep;

III - fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

6.16.2 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado anual, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5 /2017.

6.17. A duração inicial do contrato deverá ser de 36 (trinta e seis) meses. Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser estendida por mais de um exercício financeiro, não excedendo a 5 (cinco) anos, conforme art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos - RCC 3.0 e art. 71 da Lei 13.303/2016

6.18. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos a contar da data da assinatura do último signatário no contrato, para assumir a execução do serviço no HUPES, não podendo haver descontinuidade do serviço.

6.19. No prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da data da assinatura do último signatário no contrato, reunir-se-á de forma remota e /ou presencial junto ao Hupes-Ufba/Ebserh para a implantação do serviço.

6.20. Será definida uma equipe composta por Fiscal Técnico e Gestor, com seus respectivos suplentes, para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do art. 207 Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0.

6.21. Será elaborado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que tem como objetivo definir, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, nos

termos da IN 05/2017 - SEGES/MPDG, uma vez que, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 279 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, e enquanto não houver a publicação dos normativos citados no caput deste artigo, deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério da Gestão e Inovação de Serviços Públicos (MGI), no que não conflitar com as disposições deste Regulamento

6.22. Em atendimento ao disposto no art. 26, III, do Regulamento de Compras e Contratos - RCC 3.0, apresentam-se as justificativas técnica e econômica relativas à escolha do tipo de solução adotada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do serviço de saúde (RSS) do Grupo A (biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes):

6.22.1. Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada mostrou-se a solução mais adequada, considerando a necessidade de atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes, em especial às diretrizes da ANVISA, do CONAMA e demais legislações correlatas. A execução do serviço exige infraestrutura específica, licenciamento ambiental, equipamentos apropriados, tecnologia compatível com os tipos de resíduos gerados e mão de obra devidamente capacitada, requisitos que inviabilizam a execução direta pela Administração.

6.22.2. Do ponto de vista econômico, a solução adotada revelou-se a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a contratação especializada reduz custos operacionais, mitiga riscos ambientais, sanitários e legais, e assegura a continuidade do serviço essencial, conforme evidenciado no levantamento de mercado realizado. A opção atende aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a definição das quantidades da referida contratação, adotou-se uma metodologia baseada em dados concretos de geração de resíduos, considerando a realidade operacional do HUPES-UFBA/EBSERH. A fim de garantir uma estimativa fundamentada.

7.2. Essa abordagem criteriosa permite que a previsão reflita as necessidades reais do hospital, prevenindo tanto a insuficiência de fornecimento quanto a contratação de quantitativos excessivos, o que poderia resultar em desperdícios ou custos desnecessários. Dessa forma, assegura-se que a dispensa eletrônica seja conduzida com base em premissas técnicas e operacionais, alinhadas às boas práticas de planejamento e eficiência administrativa.

7.3. Para maior detalhamento dos quantitativos da futura contratação, utilizou-se como referência a série histórica do ano de 2024 e 1º semestre de 2025, apresentando o quantitativo total de resíduos produzidos no HUPES-UFBA/EBSERH, detalhado por tipo de resíduo:

REFERÊNCIA 2024	GRUPO A1 (kg)	GRUPO A3 (kg)	GRUPO A4 (kg)	GRUPO A5 (kg)	GRUPO B (kg)	GRUPO E (kg)	Total Mensal (kg)
Jan 2024	94,20	84,70	2.159,60	0,00	691,70	710,90	3.741,10
Fev 2024	305,88	0,00	2.054,52	0,00	691,70	652,25	3.704,35
Mar 2024	251,00	0,00	2.695,25	0,00	746,97	829,61	4.522,83
Abr 2024	73,63	112,60	2.570,80	0,00	735,04	733,70	4.225,77
Mai 2024	113,85	0,00	2.643,30	0,00	1.367,60	744,10	4.868,85
Jun 2024	49,60	85,10	2.232,60	0,00	745,10	675,70	3.788,10
Jul 2024	21,90	61,90	2.804,29	0,00	707,00	701,85	4.296,94
Ago 2024	197,95	36,30	3.168,00	0,00	1.365,25	816,15	5.583,65
Set 2024	62,60	69,00	3.326,95	0,00	744,35	713,10	4.916,00
Out 2024	210,10	0,00	2.971,30	0,00	670,25	635,30	4.486,95
Nov 2024	135,80	85,90	3.433,15	0,00	764,10	660,10	5.079,05
Dez 2024	30,40	0,00	3.785,75	0,00	1.435,00	1.183,90	6.435,05

REFERÊNCIA 2025	GRUPO A1 (kg)	GRUPO A3 (kg)	GRUPO A4 (kg)	GRUPO A5 (kg)	GRUPO B (kg)	GRUPO E (kg)	Total Mensal (kg)
Jan 2025	72,10	113,00	3.940,50	0,00	608,50	1.543,80	6.277,90
Fev 2025	92,95	95,80	3.709,65	0,00	1.826,70	775,55	6.500,65
Mar 2025	115,76	0,00	3.790,20	0,00	650,40	619,85	5.176,21
Abr 2025	5,70	0,00	4.501,78	0,00	726,70	718,80	5.952,98
Mai 2025	17,90	82,55	4.355,30	0,00	1.359,95	698,00	6.513,70
Jun 2025	41,40	0,00	3.617,40	0,00	674,20	673,90	5.006,90

REFERÊNCIA 2025	GRUPO A1 - Sistema Fechado de Aspiração (kg)
Mai 2025	213,57
Jun 2025	478,33
Jul 2025	283,80
Ago 2025	330,58

7.4. Para inclusão dos quantitativos para expansão assistencial, foi necessário adotar uma metodologia baseada em dados concretos de unidades com características similares. Utilizou-se como referência o mês de maior geração dos resíduos na Hemodinâmica, UTI 1 e Unidade Pediátrica (UDAP), para atender a ampliação de 2 (duas) salas da Hemodinâmica e a previsão de abertura da UTI 4 e da Unidade Agudos Pediátrico.

REFERÊNCIA 1º Semestre 2025	GRUPO A4 (kg)	GRUPO B (kg)	GRUPO E (kg)
Hemodinâmica	131,69	42,48	31,59
UTI 1	256,96	80,98	72,33
UDAP	203,50	7,60	32,70

7.5. Para o Grupo A5, que trata-se de um resíduo gerado durante o internamento de paciente com doença específica (Creutzfeldt-Jakob), não ocorrido em 2024 e 2025, entretanto a não geração nesses anos não exclui uma estimativa que assegure o encaminhamento adequado deste tipo de resíduos. Sendo assim, foi definido uma estimativa de 30kg mensal.

7.6. Com base nos quadros apresentados, utilizou-se o mês de maior geração para cada tipo de resíduo no HUPES-UFBA/EBSERH. Essa análise permite estabelecer um parâmetro seguro para a estimativa dos quantitativos da nova contratação.

7.7. A escolha do mês de maior geração de resíduos como referência para a estimativa contratual com acréscimo de 20% justifica-se pelos seguintes motivos:

7.7.1. Impacto da sazonalidade. O consumo de resíduos hospitalares pode sofrer variações devido a fatores como alterações epidemiológica, aumento da taxa de ocupação hospitalar e intensificação de procedimentos médicos, a exemplo dos mutirões de procedimentos, exames e consultas;

7.7.2. Prevenção de insuficiência de saldo contratual. Utilizar o mês de maior consumo assegura que a contratação atenderá à demanda máxima, evitando subdimensionamento e possíveis falhas no serviço durante períodos de pico;

7.7.3. Garantia da continuidade operacional. O gerenciamento de resíduos hospitalares é um serviço essencial para a manutenção das condições sanitárias e de segurança, exigindo um planejamento preventivo que evite riscos à saúde pública. A gestão de resíduos hospitalares é crítica para a segurança sanitária e ambiental. Subestimar a demanda pode resultar em acúmulo de resíduos, aumentando o risco de contaminação e infecções.

REFERÊNCIA	GRUPO A1 (kg)	GRUPO A3 (kg)	GRUPO A4 (kg)	GRUPO A5 (kg)	GRUPO B (kg)	GRUPO E (kg)
Jan/2024 a Junho/2025	305,88	113,00	4.501,78	0,00	1.826,70	1.543,80
Sistema Fechado de Aspiração	478,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Hemodinâmica	0,00	0,00	131,69	0,00	42,48	31,59
UTI 1	0,00	0,00	256,96	0,00	80,98	72,33
Unidade Pediátrica (UDAP)	0,00	0,00	203,50	0,00	7,60	32,70
<b>TOTAL</b>	<b>784,21</b>	<b>113,00</b>	<b>5.093,93</b>	<b>0,00</b>	<b>1.957,76</b>	<b>1.680,42</b>
<b>Margem 20% (mensal)</b>	<b>941,05</b>	<b>135,60</b>	<b>6.112,72</b>	<b>30,00</b>	<b>2.349,31</b>	<b>2.016,50</b>

7.8. Os serviços d

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	U.F	QUANTIADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIADE 36 MESES
1	19380	RESÍDUO, BIOLÓGICO E POTENCIALMENTE INFECTANTE -	KG	7.204	86.448	259.344

		GRUPO A (A1, A3, E A4)				
2	19380	RESÍDUO, BIOLÓGICO E POTENCIALMENTE INFECTANTE - GRUPO A (A5)	KG	30	360	1.080
3	19380	RESÍDUO, QUÍMICO -GRUPO B	KG	2.350	28.200	84.600
4	19380	RESÍDUO PERFUROCORTANTE - GRUPO E	KG	2.017	24.204	72.612

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Sigiloso, Art 30 RCC 3.0]

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A decisão pelo parcelamento ou não do objeto da contratação deve observar os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, conforme disposto nas legislações que regem as compras públicas. Esses dispositivos estabelecem que, sempre que possível e vantajoso, o objeto da contratação deve ser parcelado, desde que a divisão seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

9.2. Embora o parcelamento seja a regra, neste caso específico a contratação é de um único serviço, contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde (RSS) do Grupo A (biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes).

9.3. A decisão pelo não parcelamento da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

9.3.1. Os resíduos dos Grupos A, B e E exigem tratamento especializado, transporte em veículos licenciados para resíduos perigosos e destinação em unidades credenciadas para tratamento térmico (autoclavagem ou incineração);

9.3.2. Empresas especializadas em resíduos perigosos geralmente possuem infraestrutura integrada, sendo responsáveis pelo transporte, tratamento e destinação de todos os resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes;

9.3.3. A fragmentação excessiva poderia gerar conflitos de competência operacional, aumentando custos administrativos e dificultando a rastreabilidade dos resíduos;

9.3.4. O controle de resíduos perigosos exige rastreabilidade rigorosa, com emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificação da destinação final;

9.3.5. A unificação desses resíduos sob um único contrato garante padronização dos registros ambientais, facilitando auditorias e fiscalização sanitária;

9.3.6. Empresas que operam no setor já oferecem soluções integradas para esses grupos de resíduos, sendo tecnicamente desvantajoso e economicamente inviável fracionar a contratação;

9.3.7. A separação do objeto acarretaria num custo maior à administração, no que se refere a contratação de múltiplas empresas, o que não atenderia ao princípio da economicidade, aumentando a complexidade de gestão sem benefícios significativos em termos de custos ou qualidade do serviço.

9.3.8. A junção dos grupos dos resíduos, se mostra vantajoso para a administração pública por manter a qualidade do serviço prestado, visto que o gerenciamento permanece a todo tempo a cargo de um mesmo administrador, além de uma maior eficácia no processo de fiscalização do contrato já que o controle na execução do objeto será exercido em uma única empresa;

9.3.9. Quanto menor for o número de contratos e fornecedores a serem geridos, maior será a eficiência dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, permitindo a otimização das rotinas e uma dedicação mais concentrada às questões técnicas essenciais para a qualidade do serviço;

9.4. A opção mencionada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, mantém a eficiência operacional e assegura conformidade regulatória, garantindo a melhor relação custo-benefício para o HUPES-UFBA/EBSERH sem comprometer a qualidade e a segurança no manejo dos resíduos de saúde hospitalares.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, tão menos das contratações correlatas que são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

10.2. A prestação do serviço de gestão de resíduos de saúde será realizada de forma independente, sem a dependência de contratos acessórios ou serviços complementares para sua efetivação. Todos os elementos necessários à execução contratual estão devidamente contemplados no objeto desta contratação, garantindo sua plena operacionalização sem a necessidade de suporte adicional.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Diretor Estratégico - PDE (2024-2028), assim como atenderá aos instrumentos legais internos e externos, tais como: o Caderno de Processos e Práticas de Hotelaria Hospitalar da Rede Ebserh, o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e a Política Ambiental da Rede Ebserh.

11.2. A demanda pretendida está alinhada/prevista no Plano Anual de Contratações do HUPES-UFBA/EBSERH.

11.3. A contratação está vinculada à política pública de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio do Contrato nº 70 /2026, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde (SESAB) e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh / Hospital Universitário Professor Edgard Santos.

11.4. A presente contratação encontra respaldo institucional na designação da Equipe de Planejamento da Contratação, nomeada pela Portaria - SEI nº 247, de 11 de maio de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 911, de 12 de maio de 2026.

11.5. A presente contratação tem por finalidade substituir o Contrato nº 07/2021, firmado com a empresa Inove Soluções em Resíduos Ltda., cuja vigência encerrou-se em 16/02/2026, permanecendo a necessidade contínua da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde produzidos pelo Hospital Universitário.

11.6 Considerando a natureza essencial dos serviços e os riscos sanitários, ambientais e operacionais decorrentes de eventual interrupção da execução, a continuidade da prestação vem sendo mantida, mediante instrumento administrativo excepcional e transitório até a conclusão da nova contratação.

11.7 Assim, a presente contratação busca restabelecer a cobertura contratual regular dos serviços, garantindo a continuidade das atividades hospitalares em conformidade com as exigências sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Promover a manutenção do sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do serviço de saúde (RSS), com a destinação adequada e segura, garantindo que o gerenciamento de resíduos esteja em total conformidade com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis, a fim de evitar risco de infecção hospitalar e acidentes, além de proporcionar diversos benefícios como:

12.1.1 Atender à Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, que estabelece boas práticas para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

12.1.2 Cumprir as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n.º 12.305/2010, promovendo a gestão adequada e sustentável;

12.1.3 Atender à Resolução CONAMA nº 358/2005, dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

12.1.4 Obedecer as diretrizes da Política Ambiental da Rede Ebserh;

12.1.5 Minimizar os riscos de contaminação do solo, água e ar, protegendo os ecossistemas e a saúde da população;

12.1.6 Redução da exposição de profissionais de saúde, pacientes e demais colaboradores a materiais biológicos, químicos e perfurocortantes, prevenindo acidentes e mitigando riscos à saúde ocupacional;

12.1.7 Reduzir a proliferação de vetores transmissores de doenças, devido ao correto manejo dos resíduos;

12.1.8 Otimização dos fluxos internos de descarte, coleta e transporte de resíduos, garantindo um ambiente hospitalar mais organizado, seguro e livre de contaminações;

12.1.9 Permitir que a instituição contratante concentre esforços em suas atividades-fim, deixando a gestão de resíduos de saúde sob responsabilidade de especialistas;

12.1.10 Garantir a rastreabilidade e documentação adequada de todas as etapas do processo, reduzindo riscos de penalidades;

12.1.11 Promover a utilização de tecnologias modernas e sustentáveis para o tratamento e disposição final dos resíduos;

12.1.12 Implementação de práticas que promovam a redução, reutilização e reciclagem de resíduos, contribuindo para a minimização de impactos ambientais e incentivando a responsabilidade socioambiental da instituição;

12.1.13 Permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados e possibilitando a obtenção de preço compatível com a finalidade estabelecida, devido as definições de padrões que constam com especificações usuais no mercado;

12.1.14 Monitoramento detalhado do ciclo de vida dos resíduos desde a geração até a disposição final, assegurando transparência, controle de volumes descartados e mitigação de passivos ambientais;

12.1.15 Garantia de que o gerenciamento de resíduos será realizado de maneira ininterrupta e dentro dos padrões técnicos exigidos, evitando interrupções que possam comprometer a rotina hospitalar

12.2. A contratação de uma empresa especializada permitirá o cumprimento do manejo adequado dos resíduos, cumprindo as condições exigidas para o seu gerenciamento, proporcionando maior segurança aos usuários, preservação do meio ambiente, da saúde pública e da saúde ocupacional, bem como, atender as legislações, para a garantia das recomendações sanitárias.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 A contratação poderá ser executada nas condições atuais de infraestrutura, entretanto a fim de melhorias nos processos, é relevante a manutenção preventiva e corretiva do monta carga para a segurança do traslado dos resíduos e acesso ao abrigo externo do HUPES.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado pelo HUPES, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 - ANVISA.

14.2. Possíveis impactos Ambientais:

14.2.1 Emissão de gases poluentes: o uso de veículos para transporte de resíduos pode gerar emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>) e material particulado, contribuindo para a poluição do ar;

14.2.2 Riscos de vazamentos: durante o transporte, acidentes ou falhas no acondicionamento do resíduo, podem resultar em vazamento de substâncias perigosas, contaminando o solo e a água;

14.2.3 Resíduos perigosos sem tratamento adequado: medicamentos vencidos e produtos químicos podem causar danos ambientais e à saúde;

14.2.4 Poluição atmosférica: o descarte inadequado pode poluir o ar e a incineração sem controle pode liberar substâncias tóxicas, se não forem realizados com tecnologia adequada;

14.2.5 Geração de efluentes: tratamentos químicos ou biológicos podem produzir efluentes líquidos que, se não tratados adequadamente, podem contaminar corpos d'água;

14.2.6 Produção de resíduos secundários: alguns métodos de tratamento geram subprodutos que também necessitam de descarte controlado;

14.2.7 Contaminação do solo e da água: o descarte inadequado de resíduos perigosos pode gerar infiltração de substâncias tóxicas no solo e lençóis freáticos;

14.2.8 Emissão de gases poluentes: a incineração inadequada de resíduos hospitalares pode liberar gases tóxicos;  
Risco à saúde pública: manipulação inadequada de resíduos infectantes pode causar contaminações e surtos epidemiológicos;

14.2.9 Proliferação de doenças: patógenos presentes em RSS podem contaminar o ambiente e serem transmitidos aos humanos e animais, causando doenças infecciosas;

14.2.10 Impacto na biodiversidade: o descarte irregular pode afetar ecossistemas locais, contaminando fauna e flora

14.2.11 Impactos cumulativos: o manejo inadequado e contínuo dos resíduos de serviços de saúde pode ocasionar efeitos ambientais progressivos, potencializando riscos de contaminação ambiental e danos à saúde pública

14.3. Medidas de Mitigação:

14.3.1 Seleção criteriosa da empresa contratada: verificar o licenciamento ambiental, a capacitação técnica e o histórico de conformidade da empresa;

14.3.2 Transporte em veículo exclusivo e apropriado para os RSS: evitando vazamento de líquidos e contato com o homem e o meio ambiente à céu aberto, dificultando o processo de contaminação;

14.3.3 Uso de tecnologias limpas: priorizar empresas que utilizem métodos de tratamento e disposição final que minimizem a geração de poluentes;

14.3.4 Segregação na fonte: separar os resíduos no local onde são gerados (infectantes, químicos, etc.) é crucial para o tratamento correto de cada tipo;

14.3.5 Observar regras e recomendações específicas do acondicionamento dos RSS: serve como barreira física, reduzindo os riscos de contaminação, facilitando a coleta, o armazenamento e o transporte;

14.3.6 Capacitação de funcionários, fornecimento de EPIs adequados e fiscalização rigorosa do cumprimento das normas sanitárias;

14.3.7 Programas de redução, reutilização e reciclagem de materiais, além de adesão à logística reversa para produtos recicláveis;

14.3.8 Monitoramento contínuo: implantar um sistema de fiscalização para acompanhar todas as etapas do processo;

14.3.9 Disposição final adequada: resíduos perigosos devem ser tratados e destinados em locais seguros, como aterros sanitários específicos ou por métodos que modifiquem suas características patogênicas e tóxicas. Impede que homens, animais domésticos e vetores entrem em contato com os resíduos aterrados e ao mesmo tempo impedem seu contato direto com o solo permeável, prevenindo a contaminação dos lençóis de água subterrânea;

14.4. Os possíveis impactos ambientais associados ao manejo de resíduos de saúde reforçam a necessidade de um planejamento cuidadoso e de uma gestão responsável. A contratação de uma empresa especializada e comprometida com a sustentabilidade é crucial para mitigar os riscos e assegurar que o manejo dos resíduos seja realizado de forma segura e ambientalmente adequada.

14.5. Os resíduos de serviços de saúde, embora potencialmente infectantes e perigosos, são atualmente passíveis de tratamento e manejo seguro. É possível prevenir e minimizar os efeitos potencialmente agressivos dos RSS quanto ao meio ambiente e à saúde humana, através de medidas de preservação ambiental e de políticas de saúde pública

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no estudo exposto acima, a Equipe de Planejamento considera que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde, é viável e igualmente razoável, pelos estudos apresentados, pela prática do mercado e pelo histórico de contratações desta natureza efetuadas pelo HUPESUFBA/ EBSERH.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DANIELE VIEIRA OLIVEIRA**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 14:25:39.

**LIGIA MARIA SOUZA SANTOS**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 14:26:43.*

**IRIS SOEIRO DE JESUS LIMEIRA**

Agente de contratação